



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

ANÁLISE

Análise nº 22/2026/SUPEL-COEDU

Pregão Eletrônico n.º 90022/2026/SUPEL/RO

Processo Administrativo n.º 0048.001443/2023-76

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada com 02 (dois) postos de serviço, sendo 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno ambos em escala 12x36 h, para atender o Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará.

Abaixo, a SUPEL-COEDU, na figura do seu Agente de Contratação, realiza a análise técnica da planilha de custos da empresa **SARON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

1. SÍNTESE

1.1. Os autos versam sobre serviços de contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mais precisamente nos seguintes termos: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada com 02 (dois) postos de serviço, sendo 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno ambos em escala 12x36 h, para atender o Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará.

2. DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/2024/SUPEL

2.1. É oportuno salientar que, a [Orientação Técnica n.º 01/SUPEL, de Agosto de 2024](#), legisla acerca da elaboração e atuação quando houver planilha de custos e formação de preços.

2.2. Nesse sentido, a planilha deve especificar itens, insumos, serviços, custos unitários, verbas, reflexos e demais dispêndios como preconiza o [Art. 42, XXX, do Decreto n.º 28.874/2024](#) e quanto a isso, os autos tiveram tanto o Estudo Técnico Preliminar quanto o Termo de Referência elaborados pelo Instituto Estadual de Desenvolvimento da educação Profissional de Rondônia - IDEP.

2.3. Não obstante, esta análise é complementar a já realizada por aquele Órgão.

3. DA ANÁLISE DO INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA

3.1. Transcreve-se a seguir análise realizada pelo citado Instituto:

Análise nº 2/2026/IDEP-GAAC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0048.01443/2023-76

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada com 02 (dois) postos de serviço, sendo 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno ambos em escala 12x36 h, para atender o CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, localizado na Rodovia RO 010, KM 32, Setor Abaitará, Zona Rural do Município de Pimenta Bueno- RO.

Ao término da análise realizada nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante **LICITANTE: SARON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, passamos a expor as considerações.

Vigilante (Diurno) – Salário da Categoria R\$ 1.900,09

Registra-se que a empresa apresentou a planilha de forma satisfatória todos os custos e os percentuais concernentes as obrigações trabalhistas da planilha vigilante (diurno).

01) Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 1.900,09. O valor está em acordo a convenção Coletiva de Trabalho 2026-2028 que serviu por base na elaboração dos documentos da licitação.

Item D – Adicional de periculosidade (30% sobre o salário mínimo vigente): R\$ 570,03. O valor está correto.

Importante: a) O Adicional de Periculosidade vem previsto no parágrafo terceiro da cláusula quarta da CCT:

“CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA (...)

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas a indenização do intervalo intrajornada, gratificação da função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL e percentual indenizatório de confinamento.”

QUADRO Nº 1 - MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS:

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º Salário, e Adicional de Férias	%
A	13º salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias Constitucional	11,11%
TOTAL		19,44%

QUADRO Nº 2 - SUBMÓDULO 2.2 – GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%
D	SESC ou Sesi	1,50%
E	SENAI ou SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL		36,80%

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor
A	Transporte	158,16
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (32,00X15) - R\$4,80 Conf. CCT	697,95
C	Cesta Básica (R\$1.351,28*16%=R\$216,20- R\$13,51=R\$202,69/12)	23,75
D	Assistência Médica e Odontológica	15,87
E	Auxílio Creche	0,00
F	Seguro de Vida, invalidez e Funeral	15,48
F	SESMT (Parágrafo Primeiro da Cláusula 39ª da CCT)	41,93
G	AESV (Cláusula 47ª da CCT)	1,47
TOTAL		954,61

QUADRO Nº 3 - MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%
Total		7,11%

QUADRO Nº 4 - MÓDULO 4. – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:
SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de férias	8,33%
B	Substituto na cobertura de ausências legais (por doença)	0,28%
F	Substituto nas ausências para curso de reciclagem	0,03%
D	Substituto nas ausências por acidente trabalho	0,04%
C	Licença paternidade	0,02%
E	Afastamento maternidade	0,07%
	Subtotal	8,77%
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	175,13
TOTAL		651,03

SUBMÓDULO 4.2 – INTRAJORNADA

4.2	Intrajornada	%
A	Intrajornada	194,40

B	Incidência previdenciária sobre indenização intrajornada 36,80%	71,54
TOTAL		265,94

QUADRO Nº 5 - MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor
A	Uniformes	53,15
B	EPI's	84,86
C	Outros (especificar)	-
TOTAL		138,01

QUADRO Nº 6 – MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS:

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributo	%
A	Custos Indiretos	7,80%
B	Lucro	8,0%
C	Tributos	8,65%
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	C.2 - Tributos Estaduais	
	C.3 - Tributos Municipais	
	ISS	5,00%
TOTAL 1.716,40		

O Quadro nº 06 demonstra que a empresa Licitante estabeleceu o **percentual de Custos Indiretos e lucro acima do máximo estipulado havendo necessidade de correção.**

Vigilante (Noturno) – Salário da Categoria R\$ 1.900,09
--

01) Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Item A – Salário Base: R\$ 1.900,09. O valor está correto.

Item B – Adicional Noturno : R\$ 184,26. O valor está correto.

Item D – Adicional de periculosidade (30% sobre o salário mínimo vigente): R\$ 570,03. O valor está correto.

Importante: a) O Adicional de Periculosidade vem previsto no parágrafo terceiro da cláusula quarta da CCT:

“CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA (...)

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas a indenização do intervalo intrajornada.”

QUADRO Nº 1 - MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS:

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º Salário, e Adicional de Férias	%
A	13º salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias Constitucional	11,11%
TOTAL		19,44%

QUADRO Nº 2 - SUBMÓDULO 2.2 – GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%
B	SESC ou SESI	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
D	INCRA	0,20%
F	FGTS	8,00%

TOTAL	36,80%
--------------	---------------

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor
A	Transporte	158,16
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (32,00X15) - R\$4,80 Conf. CCT	697,95
C	Cesta Basica	23,75
D	Assistência Médica e Familiar	15,87
E	Auxílio Creche	0,00
F	Seguro de Vida, invalidez e Funeral	15,10
F	SESMT	41,93
G	AESV	1,47
	Cota de Aprendizagem*	189,99
TOTAL		1.144,22

QUADRO Nº 3 - MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

3	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%
Total		7,11%

QUADRO Nº 4 - MÓDULO - MÓDULO 4. – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de férias	8,33%
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,28%
F	Substituto nas ausências para curso de reciclagem	0,03%
D	Substituto nas ausências por acidente trabalho	0,04%
E	Licença paternidade	0,02%
F	Afastamento maternidade	0,07%
	Subtotal	8,77%
G	Incidência dos encargos submódulo 2.2	197,96
TOTAL		735,89

SUBMÓDULO 4.2 – INTRAJORNADA

4.2	Intrajornada	%
A	Intervalo para repouso/alimentação	194,40
B	Incidência previdenciária indenização intrajornada	71,54
TOTAL		265,94

QUADRO Nº 5 - MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor
A	Uniformes	53,15
B	EPI's	84,86
C	Outros (especificar)	-
TOTAL		138,01

QUADRO Nº 6 - MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS:

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributo	%
A	Custos Indiretos	7,80%
B	Lucro	8,00%
C	Tributos	8,65%
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	
	PIS	0,65%

	COFINS	3,00%
	C.2 - Tributos Estaduais	
	C.3 - Tributos Municipais	
	ISS	5,00%
TOTAL 1.927,54		

Os lançamentos da empresa apresentam percentuais de custos indiretos e de lucro acima do máximo estipulado.

O submódulo 2.3 apresenta valores referente a **cota de aprendizagem**. Esse tema foi objeto de debate em uma impugnação do edital onde resposta consta no item 4.3.1 do Exame SUPEL-COEDU 73029250 cuja conclusão informa que esses custos não podem ser repassados a administração pública, se tratando de despesa afeta exclusivamente a estrutura e ao próprio exercício de atividade da empresa.

Dessa forma, o Setor de Contabilidade do IDEP **deverá realizar a conferência da planilha e da presente análise com vistas a validar os dados apresentados ou apontar possíveis correções** não listadas na forma de tributação apresentada pela empresa.

4. DA PLANILHA DE CUSTOS

4.1. Observou-se que a Planilha Id. (73167452), apresentada pela empresa, **incluiu o item C, Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o total do submódulo 2.1**. Todavia, não há junto à sua orçamentação justificativa quanto à inclusão dessa rubrica, logo há necessidade de justificá-la.

4.2. Não obstante, a justificativa é necessária considerando que majora, se somado os **encargos previdenciários e outras contribuições** a essa referida incidência.

4.3. Adicionalmente, destaca-se que **não houve comprovação** do Fator Acidentário de Prevenção a fim de confirmar que a referida empresa possui de fato a alíquota de 3% (três por cento). Logo, conforme item 13.24 do Edital, é imprescindível encaminhar o **fator acidentário de prevenção com vigência atualizada** (FAPWEB).

4.4. No que tange à **Cota Aprendizagem**, informa-se que tal custo deverá ser **retirado** da planilha de custos da proponente, uma vez que conforme o Exame de Impugnação (73029250) ficou esclarecido a **impossibilidade de sua inclusão**. Além disso, nota-se que os custos com **AESV e Reciclagem** tem figura idêntica à cota aprendiz, uma vez que a Convenção Coletiva determina da seguinte forma:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO SUBSÍDIO SOCIAL PARA AESV

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, **fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão** com o valor mensal de R\$1,47 (um real e quarenta e sete centavos), por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV. (grifo nosso)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 14.967/2024 e seus regulamentos, **quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas**, sem ônus para os vigilantes. (grifo nosso)

4.5. Não obstante, reitera-se a seguir o Parecer n. 00530/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU:

PARECER n. 00530/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU

Inserção do custo da cota relativa ao jovem aprendiz quando da repactuação ou do reequilíbrio

Impossibilidade

(...)

A Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 deixa claro, na Cláusula 22ª, que a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz encontra fundamento no art. 429 da CLT:

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

Logo, a Lei nº 14.133/21 não introduziu nova obrigação às empresas. A nova lei de licitações somente enfatizou a necessidade de incluir, nos editais, cláusulas que estabeleçam a necessidade de atendimento à legislação trabalhista, estando aí incluída aquela relativa à reserva de cargos para aprendiz, cujo descumprimento gerará desclassificação da proposta. A obrigação de cumprimento da legislação permanecerá durante toda a execução do contrato. Neste ponto, vale reproduzir os artigos 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/21, que são mencionados na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

[...]

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

É óbvio que, no caso das terceirizações, a legislação que obriga a reserva de percentual de cargos de aprendiz está direcionada às empresas contratadas e não à Administração Pública. Para não restar dúvidas sobre o assunto, prescreve a recente Portaria 3.872 MTE de 21.12.2023, vigente desde 01.02.2024:

Art. 66. Os estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos sete empregados contratados nas funções que demandam formação profissional, ficam obrigados a contratar aprendizes, nos termos do disposto no art. 429 da CLT.

§ 1º Para o cálculo da cota de aprendizagem profissional, entende-se por estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime celetista (grifo AGU)

(...)

§ 4º As entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional que contratem empregados na forma direta pelo regime celetista

estão obrigadas ao cumprimento do art. 429 da CLT, limitando-se, a base de cálculo da cota, nesse caso, aos empregados contratados pelo referido regime cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT. (grifo AGU)

§ 5º A exclusão de funções que integram a base de cálculo da cota de aprendizes constitui objeto ilícito de convenção ou acordo coletivo de trabalho, em consonância com o disposto nos incisos XXIII e XXIV do art. 611-B da CLT.

§ 6º As entidades sem fins lucrativos e as entidades de práticas desportivas não estão obrigadas à observância do percentual máximo previsto no art. 429 da CLT na hipótese de contratação indireta prevista no art. 431 da CLT.

A Administração Pública, nas terceirizações, não realiza a contratação de forma direta pelo regime celetista. Há um contrato administrativo com a empresa especializada prestadora de serviço que contratará seus empregados conforme as necessidades. **Portanto, a legislação, no caso em apreciação, dirige-se às empresas terceirizadas.**

Mesmo que o contrato administrativo, de alguma forma, provocasse incremento de custos à empresa no tocante aos aprendizes (custos indiretos), é fato que a reserva de percentual de cargos de aprendiz está prevista em norma legal trabalhista (artigo 429 da CLT), **anterior ao procedimento licitatório.**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 fez previsão no sentido de que a proposta apresentada contivesse a integralidade dos custos, inclusive aqueles decorrentes **direta ou indiretamente de encargos resultantes das leis trabalhistas e normas infralegais** vigentes na data da proposta. Destarte, já estando prevista, na legislação trabalhista, a obrigação da reserva de cargos de aprendiz, deve-se presumir que os custos com a obrigação já estivessem contemplados na integralidade da proposta, de forma que não enxergamos a possibilidade de serem acrescidos tais custos ao Contrato nº 001/2024.

Assim, não encontramos fundamento jurídico para a repactuação ou revisão do Contrato nº 001/2024, com base no Parágrafo Quarto da Cláusula Vigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024. A princípio, onera-se o contrato com eventual custo do contratado, que, se existente, não constou de sua proposta. Se a obrigação legal quanto ao aprendiz já existia no momento da licitação e o edital estabeleceu que a proposta já deveria prever os custos diretos e indiretos decorrentes da legislação trabalhista, eventual omissão na proposta não constitui lastro jurídico para revisão ou repactuação do contrato.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após promover a análise dos presentes autos, que trata de consulta sobre a possibilidade jurídica de inclusão, no pedido de repactuação formulado pela empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA - no âmbito do Contrato nº 001/2024, de cota relativa ao jovem aprendiz, opina-se pela **impossibilidade jurídica de inclusão do referido valor previsto na CCT 2024/2024 da categoria, não podendo tal custo ser repassado à Administração mediante repactuação ou revisão de preços.**

4.6. Portanto, é possível observar que, de maneira idêntica à **Cota Aprendizagem**, os custos com **AESV e Reciclagem** dirige-se às **empresas terceirizadas**.

4.7. Dessa maneira, considerando o exame de impugnação e que os custos são direcionados às empresas terceirizadas, pontua-se que, em respeito às condições previamente estabelecidas e esclarecidas, as rubricas - **Cota Aprendizagem, AESV e Reciclagem** - e seus custos monetários **devem ser retirados** da planilha de custos analisada por serem totalmente direcionados à proponente.

4.8. Quanto as bases de cálculo e percentuais do módulo 3 (**provisão para rescisão**) e 4 (**custo de reposição do profissional ausente**), notou-se que estão divergentes do estimado pela Administração. Nesse sentido, foram estabelecidas as seguintes estimativas dessas bases de cálculo:

Aviso Prévio Indenizado (API) = Total da Remuneração + Total do submódulo 2.1 + FGTS + Total do submódulo 2.3

Percentual API = 0,46%

Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado (FGTS sobre API) = Total da Remuneração + Total do submódulo 2.1 + FGTS + Total do submódulo 2.3

Percentual FGTS sobre API = 0,04%

Aviso prévio trabalhado (APT) = Total da Remuneração + Total do submódulo 2.1 + Total do submódulo 2.2 + Total do submódulo 2.3

Percentual APT = 1,94%

Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado (Submódulo 2.2 sobre o APT) = Total da Remuneração + Total do submódulo 2.1 + Total do submódulo 2.2 + Total do submódulo 2.3

Percentual Submódulo 2.2 sobre o APT = 0,71%

Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado (FGTS mais Contribuição Social sobre API e APT) = Total da Remuneração + Total do submódulo 2.1 + Total do submódulo 2.2 + Total do submódulo 2.3

Percentual FGTS mais Contribuição Social sobre API e APT = 4,00%

Módulo 4, Base de cálculo = Total da Remuneração + Total do módulo 2 + Total do módulo 3

4.9. Já a proponente, respectivamente, definiu os seguintes percentuais: 0,42%; 0,03%; 1,94%; 0,72% e 4,00%. Portanto, com exceção do APT e FGTS mais Contribuição Social sobre API e APT, todos os demais custos estão com **base de cálculo e percentuais** abaixo do estimado.

4.10. Sobre os percentuais do módulo 3 e submódulo 4.1, a **Administração não se opõe à adequação realizada pela empresa**, uma vez que ela demonstrou os cálculos conforme sua operação. Todavia, as **bases de cálculos devem ser ajustadas**, tendo em vista que se trata de metodologia consolidada pelo Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia em conjunto com esta Superintendência.

4.11. Acerca dos insumos, a proponente deverá demonstrar a exequibilidade de sua previsão, tanto para os **uniformes** quanto para os **materiais e equipamentos**. A exequibilidade poderá ser demonstrada por meio de nota fiscal, contrato ou outro documento que assegure os custos calculados a fim de não por em risco a execução contratual.

4.12. No tocante ao cálculo do vigilante **noturno**, é importante mencionar que a **jornada 12x36 contempla o descanso semanal remunerado**, veja:

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer **horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso** observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Parágrafo único. **A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados**, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

- 4.13. Desse modo, a planilha 12x36 Not - Armado da empresa analisada **deve retirar da composição da remuneração a alínea 'C' (DSR)**.
- 4.14. Ainda sobre o vigilante noturno, a referida empresa modificou a estimativa do adicional, impactando para menos os **adicionais noturno e de periculosidade**. Nesses termos, **orienta-se a empresa a utilizar a metodologia definida na estimativa de preços, do contrário será necessário justificar a sua precificação**.
- 4.15. Adicionalmente, todas as orientações iniciais e aquelas contidas na Análise nº 2/2026/IDEP-GAAC **devem ser observadas**.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1. Por fim, reafirma-se que esta análise não substitui o dever do Órgão/Entidade solicitante do objeto de verificar os custos e assegurar execução do objeto solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 22/07/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74661450** e o código CRC **0DADEACC**.